



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
DOAÇÃO DE ÁREAS À DIVERSAS EMPRESAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desafetadas de suas destinações públicas e o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a cada uma das seguintes empresas: Ferlex - Viaturas e Equipamentos Ltda; Braume & Rocha - Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda; Souza Pinto - Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda e Centro Empresarial e Industrial de Lorena S/C Ltda, as áreas de terreno de cerca de 12.500m² (doze mil e quinhentos metros quadrados), desmembradas, à exceção, da última, Centro Empresarial e Industrial de Lorena S/C Ltda, cuja área é de cerca de 50.000m² (cinquenta metros quadrados), áreas estas, que compõem três imóveis confinantes entre si, atravessados apenas por uma passagem, designados por áreas C1, C2 e D, havidos respectivamente pelas matrículas 24.497, 24.498 e 21.649, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena, situadas próximas ao trevo de acesso à Rodovia Presidente Dutra, através a Rodovia Itajubá-Lorena.

Parágrafo 1º - As áreas em referência destinam-se à instalação das unidades industriais e ou comerciais, das donatárias.

Parágrafo 2º - A posse sobre os imóveis em referência, concedida à Municipalidade através despacho judicial exarado nos autos de ação de desapropriação em

Atestado o art. 1º abranhido a Lei n.º 2.519/00



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.466/99).

tramitação pela 2ª Vara da Comarca, poderá, desde já, ser transferida às donatárias.

Parágrafo 3º - A Prefeitura Municipal poderá realizar, por sua conta, os trabalhos de terraplenagem das áreas para serem construídas as indústrias ou sedes das donatárias.

Artigo 2º - Nas respectivas escrituras de doação, constarão cláusulas expressas, pela qual as donatárias não poderão dar às áreas destinações diversas das previstas nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, contado da vigência da presente Lei.

Artigo 3º - As doações são irrevogáveis, excetuada a hipótese constante do art. 2º desta Lei que, não sendo obedecida e cumprida pelas donatárias, importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de dezembro de 1999.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SuBSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação